



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

LEI Nº 123, de 20 / 6 / 62.

Dispõe sobre aumento de vencimentos do pessoal da Prefeitura Municipal e abre crédito suplementar.

O Povo do Município de Minduri, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Os vencimentos do pessoal da Prefeitura, abaixo discriminados, passam a ser o seguinte:

Cargos	Vencimentos anuais
Secretário- Contador.....	Cr\$180.000,00
Chefe do Serviço de Fazenda.....	Cr\$180.000,00
Professor da Escola Municipal de música.....	Cr\$.36.000,00
6, professoras do ensino rural a Cr\$43.200,00...	Cr\$259.200,00

Art. 2º- O disposto no artigo anterior, aplica-se a partir de 1º de janeiro do corrente exercício.

Art. 3º- Para atender as despesas decorrente do artigo 1º desta lei ficam abertos as dotações do orçamento vigente, os seguintes créditos suplementares:

8-04-0 = Secretário-Contador.....	Cr\$.30.000,00
8-10-0 = Chfe do Serviço de Fazenda.....	Cr\$.30.000,00
8-39-0 = Professor da Escola Municipal de música	Cr\$.12.000,00
8-33-0 = 6, professoras do ensino rural.....	Cr\$.43.200,00
Soma Total.....	<u>Cr\$115.200,00</u>

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprâr, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Minduri, 25 de junho de 1962.

José Thaim de Silva
Prefeito Municipal

José de Andrade
Secretário - Contador